



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Baixo Guandu-ES, 23 de abril de 2025.

**OFÍCIO Nº 138/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES,

**Clóvis Pascolar e,**

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

**ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja criada a CJDP – Comissão de Julgamento de Defesa Prévia no Município de Baixo Guandu.

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 20/2025**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa o qual dispõe sobre a autorização para firmar acordo judicial entre esta Prefeitura e particular, Projeto que tem por objetivo permitir a criação da CJDJ – Comissão de Julgamento de Defesa Prévia no Município de Baixo Guandu.

A importância deste Projeto de Lei se evidencia na necessidade premente de garantir o direito de garantir a segurança do trânsito de maneira eficiente, permitindo o uso progressivo de força necessário.

Pelo exposto, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário dessa Casa para votação e na certeza de mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CJDP –  
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA  
PRÉVIA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a CJDP – Comissão de Julgamento de Defesa Prévia no Município de Baixo Guandu, responsável pela análise, processamento e julgamento de recursos interpostos em decorrência das Notificações de Autuações de multas aplicadas por Agentes da Autoridade Executiva Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 2º - A CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) será composta por 03 (três) membros e 01 (um) secretário(a) pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

§ 1º - É vedado aos integrantes da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) compor a CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) e Infrações e o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.



§ 2º - Os membros da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) e o Secretário farão jus ao recebimento de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais por reunião que efetivamente participarem, a título de gratificação (Jetons) por participação em Órgão de deliberação coletiva.

Art. 3º - Os membros e secretário deverão ter curso de formação e atualização da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 4º - A nomeação dos integrantes da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia), bem como a designação do presidente serão indicados pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública e efetivado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 6º - A CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao mês, após o horário de expediente da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 7º - Fica autorizado o Prefeito Municipal criar através de decreto o Regimento Interno da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de  
**Baixo Guandu**  
[www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217  
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal